



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº.       /2025**

**“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas para a verificação de antecedentes criminais de profissionais que atuem diretamente com crianças nas unidades da rede pública municipal de ensino e dá outras providências .”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a exigir a apresentação de atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuem diretamente com crianças nas unidades da rede pública municipal de ensino, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** – A exigência prevista no art. 1º deverá respeitar os direitos fundamentais do trabalhador, limitando-se a casos em que a natureza da função justifique a medida, especialmente em relação a crimes de natureza sexual ou praticados contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as funções abrangidas, os procedimentos de comprovação e as hipóteses de impedimento à contratação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 02 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer maior segurança às crianças atendidas pela rede pública municipal de ensino, garantindo que os profissionais que atuem diretamente com elas possuam conduta compatível com a função desempenhada.

É dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade (art. 227 da Constituição Federal). Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas, como a verificação de antecedentes criminais, reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe salientar que a proposta respeita os direitos fundamentais dos trabalhadores, uma vez que limita a exigência apenas a funções cuja natureza justifique tal medida, especialmente no que se refere a crimes de natureza sexual ou praticados contra crianças e adolescentes. Dessa forma, busca-se equilibrar a proteção das crianças com o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao trabalho.

A iniciativa também se harmoniza com práticas já adotadas em diversos concursos públicos no Brasil, em que a apresentação de certidões negativas ou a verificação de antecedentes é requisito para ingresso em funções de especial relevância social.

Importante destacar que a redação do presente projeto não impõe obrigação imediata ao Executivo, mas apenas o autoriza a regulamentar e aplicar a medida conforme sua conveniência administrativa, respeitando os limites orçamentários e legais do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que representa mais uma medida em favor da proteção integral da criança e da tranquilidade das famílias em nossa cidade.

Sala das Sessões,  
Em, 02 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 14:50

Checksum: **FCA735EDFA46C668E53086335CFBADAFF5F143F6665495FA40A760DE8C0B9F9A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.